



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4611 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Pagamento em dobro do valor pago, decorrente do incumprimento do prazo de entrega e do atraso do respetivo reembolso: 1550.00 Euros (775,00€ X 2).

SENTENÇA Nº 492 /2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante assistido pela DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 1) Em 23.05.2022 o reclamante adquiriu à reclamada, através do respectivo site, uma televisão ---- 75A7100F 4K UHD 75", pelo valor de €775,00 (Encomenda #57449).
- 2) Em 27.06.2022, sem que tivesse recebido o artigo em causa e após diversos contactos com a reclamada, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago.
- 3) Até ao momento, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante 1.550,00€, correspondente ao dobro do valor pago pelo reclamante.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de 1.550,00€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)